



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2025

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 984/2025 de 05/05/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARLOS ROBERTO COSTA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.661.677/0001-64, com sede na VL Borracheira, nº 031, CEP 96.225-000, São José do Norte/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Contrato é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de sonorização e iluminação para prestar serviço no evento alusivo ao 43º Aniversário de Emancipação Política de Tavares, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de sonorização e iluminação para a programação alusiva ao 43º aniversário do município de Tavares, que se realizará nos dias 09/05 à 10/05/25. com 4 caixas de grave, 8 caixas laines, 4 monitores de palco, 6 microfones pedestais cubo, aparelhagem de som, gride de ferro 4 x 7 x 5, quadrado e iluminação com 8 nuvens bean, 12 canhão de led 3 watts grande, letras e números iluminados medindo 1metro de atura formando o nome TAVARES 43.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>			<b>R\$ 3.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência com início em 07/05/2025 e término em 06/06/2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Turismo, e ao servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado de forma avista, após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida e comprovante da execução dos serviços. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
969	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
39.90.39.23_971	Festividades e Homenagens

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE. As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pela CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**



- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 07 de maio de 2025.

**CARLOS ROBERTO COSTA - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

**MARILIA PORTO**

Secretária Municipal de Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Testemunhas:**

1. Leandro Faustino Riquinho  
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37